
Lei nº 853

Abria Escolas Municipais e da novas denominações às Escolas Municipais já existentes.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de 1º grau de 5ª a 8ª série, no Distrito do Taboão, a qual terá a denominação de "São Sebastião".

Art. 2º - Ficam criadas as Escolas Municipais de 1º grau, de 1ª a 4ª série, nos locais denominados Capelinha do Tacau, Imbutaia, Pedra Branca, Qui-lombo e Barro Vermelho, as quais terão, respectivamente, as seguintes denominação:

<u>NOME DA ESCOLA</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
E. M. Serra da Moura	- Capelinha do Pacau
E. M. Imbuataia	- Imbuataia
E. M. Pedra Branca	- Pedra Branca
E. M. Quilombo	- Quilombo
E. M. Barro Vermelho	- Barro Vermelho

Art. 3º - Para melhor identificação e localização das Escolas Municipais existentes, ficam as mesmas assim denominadas:

<u>NOME DA ESCOLA</u>	<u>Localização e antiga denominação</u>
E. M. Fábrica do Adolfo	- Fazenda do Adolfo (Adolfo Marcelino de Carvalho)
E. M. Água Limpa	- Água Limpa (Alexandre José Francisco)
E. M. Capelinha Grande	- Capelinha Grande (Antônio Miguel)
E. M. Três Pontes	- Três Pontes (Aparicida Vardy)
E. M. Barro Preto	- Barro Preto (Brigadeiro Eduardo Gomes)
E. M. Rutilo	- Rutilo - Epeta do Capandão (Conego Marciano)
E. M. Morangal	- Morangal (Dom Pedro II)
E. M. Gerais	- Gerais (Luque de Cascias)
E. M. Debaiço da Serra	- Debaiço da Serra (Joaquim Rodrigues Sobrinho)
E. M. Dois Cônegos	- Dois Cônegos (Joaquim Leandim da Silva)
E. M. Encruzilhada do Sunil	- Encruzilhada do Sunil (Monsenhor Vardy)
E. M. Pacau	- Pacau (Osvaldo da Silva Bandim)

NOME DA ESCOLA		
E. M. Barreiro	-	Barreiro (São José)
E. M. Serrote	-	Serrote (Sebastião José de Almeida)
E. M. Lagoado Salvoão	-	Lagoado do Salvoão (Senhora Aparecida)

Art. 4º - Em virtude de sua transferência para a Escola Municipal Serra da Moura, fica extinta a Escola Municipal Dom Justino, que funcionava nas proximidades da Capelinha do Parau.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
17 de março de 1989.

Manoel Lúcio
Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves.
Maria Marly Alves
Secretária Executiva